



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno**

Parecer de Regularidade do Controle Interno

O senhor: Raimundo Nunes da Luz, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sapucaia, nomeado nos termos do Decreto nº 002/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 006/CMS/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/CMS/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS (SOFTWARES) DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO PÚBLICA QUE ATENDA OS MÓDULOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL, celebrado com a Câmara Municipal de Sapucaia, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e Publicidade;

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento através de Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Existe Comissão Permanente de Contratação designada na forma da lei;
- c) Documentação para comprovação de notória especialização;
- d) A despesa foi estimada através de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes na forma do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- e) Há Previsão de Recursos Orçamentários para o compromisso a ser assumido;
- f) Constam nos autos a proposta e a documentação da empresa a



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno**

ser contratada, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para o tipo de contratação.

- g) Razão de escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço;
- i) Consta minuta do contrato;
- j) O parecer jurídico opina pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação e aprova a minuta do contrato;
- k) Consta Termo de Autorização assinado pela autoridade competente;
- l) Foi anexada a publicação do termo de autorização da autoridade competente.

Conforme parecer jurídico nº 006/2025 de 16 de abril de 2025, da Assessoria Jurídica, Sr. IVAN CARLOS GOMES DA SILVA onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo nº 006/CMS/2025 e conclui que estão presentes todos os requisitos conforme determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório nº 006/CMS/2025, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação conforme proposta e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia (PA), 17 de abril de 2025.

RAIMUNDO NUNES DA LUZ
Coordenador de controle interno
Decreto nº 002/2025